



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto da presente contratação refere-se a prestação de serviços nas estações de fornecimento de energia, definidos como: operação, movimentação, instalação, adequação e modernização de sistemas elétricos, parametrização de proteção, realização de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de reposição, insumos e mão de obra, nos sistemas listados de fornecimento de energia elétrica primários (transformadores) e secundários (geradores e usinas fotovoltaico) nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme **Anexo I - A - Lista de localidades**.

1.2 A Contratada será a responsável pela administração, planejamento e programação de todas as atividades necessárias à perfeita e completa execução do objeto.

1.3 A Contratada, na execução dos serviços, deverá observar rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste documento e seus anexos;
- b) As normas da ABNT, especialmente as normas de transformadores, disjuntores, TP e TC, NBR 10295, NBR 7036, NBR 5356, NBR 5034, NBR 5286, NBR 5456, NBR 5458, NBR 5460, NBR 6856, entre outras;
- c) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias e da Administração Pública local;
- f) As normas do Corpo de Bombeiros Militar;
- g) As disposições legais da União;
- h) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente as normas a que se refere a Segurança do Trabalho;
- i) As práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

1.4 A Contratada deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram.

1.5 Os serviços serão prestados em modelo de contrato por desempenho/resultado e compreenderão, além da mão de obra, o fornecimento de materiais consumíveis, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos de aferição e testes, necessários para a execução dos serviços.

1.6 Toda a logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

- a) Planejamento, aquisição, conserto, reparos diversos de peças ou equipamentos, materiais, ferramentas e instrumentos medição que serão utilizados nos reparos;
- b) Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário para a realização dos serviços;
- c) Transporte de mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, de forma a cumprir os prazos fixados neste documento;
- d) Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização,

devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

1.7 Danos causados a qualquer elemento das edificações do Contratante durante os serviços serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

1.8 Os locais de execução dos serviços, quando necessário, deverão ser isolados, às custas da Contratada, com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes.

1.9 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

- a) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução destes, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;
- b) Realizar a pintura do piso e das paredes das cabines de transformadores e geradores, pelo menos uma vez ao ano, após a realização das manutenções;

1.10 As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela Contratada, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

1.11 A Contratada deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste documento e seus anexos.

1.12 Os serviços poderão ser realizados em edifícios ocupados e, portanto, será exigida pela Fiscalização a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência. Caso haja necessidade da realização de desligamentos gerais das fontes de alimentação de energia elétrica das edificações, a Contratada se compromete a solicitar tal desligamento em prazo não inferior a um mês.

- a) Não sendo autorizado o desligamento geral para a realização dos serviços, a Contratada compromete-se a realizar novo agendamento, de acordo com a sugestão da Administração do Contratante.

1.13 Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente regular do Contratante e após expressa autorização da Fiscalização.

1.14 A Contratada deverá remover todo entulho eventualmente produzido durante a execução dos serviços contratados, devendo arcar com o correspondente custo, sem ônus adicional para o Contratante, inclusive com a locação de caçambas, se for o caso.

- a) Incluem-se nesse item a retirada de quaisquer equipamentos que forem considerados inservíveis.

1.15 A Contratada deverá registrar todas as intervenções realizadas (manutenção preventiva, preditiva) por local e equipamento, de forma a possibilitar a análise de desempenho de forma individualizada.

1.16 A Contratada deverá refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, quando for

constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria, à vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações.

1.17 As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos deste.

1.18 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

2. VISTORIA PRÉVIA

2.1 Previamente à elaboração da proposta, recomenda-se que a empresa proceda à vistoria dos locais onde serão executados os serviços, com objetivo de conferir as especificações técnicas relativas ao objeto da contratação, verificar suas peculiaridades e dirimir eventuais dúvidas.

2.2 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

2.3 A solicitação de agendamento de vistoria será permitida até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, mediante envio de e-mail para eletrica@trt18.jus.br.

2.4 Eventuais questionamentos de natureza eminentemente técnica deverão ser encaminhados formalmente, conforme orientações do Edital, e subscritos por profissional habilitado e identificado. Não se enquadram nesta exigência os questionamentos formais e procedimentais do certame licitatório, que deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, a depender das disposições editalícias.

2.5 A licitante poderá esclarecer suas dúvidas de ordem técnica até 2 (dois) dias antes da abertura do certame.

2.6 Realizada a vistoria, a licitante receberá a Declaração de Vistoria.

2.7 Caso opte por não realizar vistoria prévia, a licitante firmará declaração na qual dispensa a necessidade desta, assumindo todo e qualquer risco decorrente desta decisão, e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Edital.

2.8 Entende-se que as exigências dos itens anteriores não ensejam custos excessivos ou indevidos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, posto que apenas assevera a obrigatoriedade de se atender às disposições legais que regulamentam as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, presentes na Lei Federal nº 5.194/66.

3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **qualificação técnica**:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria

(CREA), da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove atividade relacionada ao objeto;

b) Indicação de responsável técnico, Engenheiro Eletricista, profissional com atribuição competente ao artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);

c) Indicação da existência, em seu quadro permanente, dos seguintes profissionais:

- I. Engenheiro Mecânico: Profissional formado em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de grupos motogeradores diesel, com registro no CREA;
- II. Técnico em Eletromecânica: Profissional com curso médio profissionalizante em eletromecânica com registro no CREA;
- III. Técnico Eletrotécnico: Profissional com treinamento técnico em sistemas de potência e seus componentes, equivalentes (tecnológica e operacionalmente) ou superiores ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria, Conselho Federal de Técnicos (CFT);
- IV. Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria.

3.2 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de **manutenção preditiva (termografia e/ou análise de qualidade de energia) e preventiva em cabines primárias, de capacidade igual ou superior a 1500 KVAs**, não sendo permitido o somatório de atestados.

b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de **manutenção preventiva em cabines primárias, de capacidade igual ou superior a 1500 KVAs**, não sendo permitido o somatório de atestados.

c) Atestado ou declaração de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos sucessivos de experiência na execução de serviços de **manutenção preditiva, preventiva e corretiva em cabines primárias**.

3.3 A licitante deverá apresentar, à época da assinatura do contrato, os documentos abaixo listados para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional**:

a) Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico (Engenheiro Eletricista), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a experiência mínima de 2 anos em manutenção de sistemas de potência de média tensão, bem como de análise termográfica dos mesmos.

b) Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do Mecânico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de manutenção de grupos

motogeradores diesel de, no mínimo, 450 KVA de potência.

c) Técnico em Eletrotécnica: Profissional com curso médio profissionalizante em eletrotécnica registrado no CFT, com certificação de treinamentos em sistemas de potência de média tensão.

d) Técnico em Eletrotécnica: Profissional com curso médio profissionalizante em eletrotécnica registrado no CFT, com certificação de treinamentos em manutenção ou montagem de sistemas fotovoltaicos.

3.4 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços;
- f) Certidão do CREA.

3.5 A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, desde que apresentadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando cabível, que comprovem a experiência, mediante concordância do Contratante.

3.6 As exigências de qualificação técnica se dão em razão da necessidade de comprovar que a licitante e seu responsável técnico possuam capacidade operacional, gerencial e técnica específica mínima para atender aos sistemas objeto da contratação, tendo sido exigidos atestados de até 50% da potência instalada, em consonância com os entendimentos legais.

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1 A Contratada é a única responsável pelo dimensionamento da equipe técnica necessária ao pleno atendimento das especificações contidas neste documento e seus anexos, e, ainda, às legislações vigentes relativas à manutenção dos sistemas, bem como a segurança do trabalho, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

4.2 A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem cada uma das diferentes atividades necessárias à execução dos serviços.

4.3 Entende-se como equipe técnica da Contratada, a equipe constituída por funcionários desta com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por categorias profissionais, tais como: engenheiros eletricitas, eletrotécnicos ou mecânicos especializados em grupos geradores, eletricitas, ajudantes, os quais deverão ter comprovados os treinamentos nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NRs 6, 10, 16, 18, 20, 33 e 35.

4.4 A Contratada deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de manutenção de cabines primárias, de grupo motogerador e do sistema fotovoltaico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, ocasião em que

deverá ser apresentado o registro do profissional no conselho pertinente; no mesmo prazo, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.5 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, após o início da prestação dos serviços, a lista dos funcionários que comporão a equipe e terão acesso às dependências do Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, função, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF, inclusive nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

4.6 No mesmo prazo, deverão ser entregues os comprovantes de recebimento de EPIs e de qualificação para os serviços.

4.7 A Contratada fica autorizada a contratar, às suas expensas, visita técnica dos fabricantes dos equipamentos, caso vislumbre necessidade de suporte para realização dos serviços, emissão de pareceres técnicos, laudos, dentre outros.

4.8 O acesso às instalações do Contratante pelo fabricante deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização, ficando sob responsabilidade da Contratada a realização de qualquer atividade por parte daquele.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja, a realização das manutenções preditivas e preventivas.

5.2 Poderão ser subcontratados serviços técnicos especializados que sejam complementares e indispensáveis à plena execução das atividades contratadas, tais como pintura, serviço de abastecimento de geradores, estudos de viabilidade, dentre outros, até o limite de 30%, com fornecimento de mão de obra e peças, mediante justificativa técnica.

5.3 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para realizar a fração de serviços a si delegados, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021, inclusive, na forma de declaração de treinamentos, cursos, habilitação perante o fabricante, representação para venda e manutenção de equipamentos, dentre outras.

5.4 A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia da Fiscalização, observadas todas as exigências previstas em Edital e seus anexos, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir aos subcontratados todos os elementos necessários à perfeita execução das parcelas subcontratadas nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.5 A substituição dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia anuência formal da Fiscalização, devendo os substitutos apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em

seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7 Caso a Contratada opte por não subcontratar a manutenção de serviços técnicos especializados, não será admitida a inexecução ou atraso de tarefas sob alegação de especificidade dos procedimentos.

6. PLANO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Contratada poderá sugerir alterações no Cronograma de Serviços, condicionadas à aprovação do Gestor e no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a fim de definir as atividades de manutenção, inclusive quanto à periodicidade de execução, tanto para as cabines primárias e transformadores, quanto para os grupos motogeradores e usinas fotovoltaicas, no formato de cronograma de atividades e serviços.

7. DESCRIÇÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

7.1 DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1.1 A expressão “estações de fornecimento de energia elétrica” constante do subitem 1.1 corresponde às cabines primárias, que são o conjunto formado por transformadores de potencial, a seco ou a óleo, disjuntores de proteção, TC e TP's (transformadores de tensão e corrente), relés de monitoramento de tensão e corrente (incluindo laudos de parametrização e laudos de modo singelo e seletivo), barramentos, chaves seccionadoras (manuais ou isoladas com SF6 - Hexafluoreto de enxofre), chaves do ramal de distribuição, cruzeta poste – EQUATORIAL, para-raios, muflas, sinalização em LED, quadros de transferência automática ou disjuntores de comutação, grupos motogeradores (GMGs), unidades de supervisão de corrente alternada (USCA), centrais automáticas de paralelismo de controle, com interligações e seus intertravamentos, centrais de comunicação com a rede *ethernet* e seus conversores de protocolo, acessórios e demais equipamentos ou opcionais envolvidos, fusíveis, instrumentos de medição ou multimedição, rabichos de aterramentos e malhas de aterramento, quadros de comando, seus acessórios, quadros de baixa tensão (QGBT), sistemas de automação, supervisão, controle e monitoramento das instalações elétricas de baixa ou alta-tensão das instalações elétricas, barramentos blindados de distribuição horizontal e vertical e suas derivações para os quadros de distribuição, *busway*, e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica das cabines primárias abrigadas ou não.

7.2 MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA

7.2.1 Entende-se por serviços de operação quaisquer manobras nos equipamentos que visam colocar os mesmos em pleno funcionamento ou proceder com o seu desligamento ou desenergização em casos de emergência, interesse ou solicitação da Administração.

7.2.2 Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado às condições normais de seu funcionamento. Tais serviços devem ser realizados por

meio de análise de vibração, estado de carga e descarga das baterias, testes de isolamento, de viscosidade em óleos lubrificantes, termográficos, medidas de parâmetros elétricos, análise de qualidade de energia, inspeção visual, avaliações do funcionamento da seletividade de proteção, checagem de parametrização de relés, dentre outros testes não invasivos e que não causem indisponibilidade dos sistemas, a fim de não ocorrerem quebras ou falhas repentinas e indesejadas nos equipamentos.

7.2.2.1 Como comprovação da realização das manutenções preditivas, não serão aceitos relatórios prontos de medições preditivas, retirados diretamente de softwares de equipamentos preditivos, como analisadores ou termovisores, por exemplo. Deverão ser elaborados laudos técnicos estatísticos, demonstrando a estabilidade do sistema, assim como a possibilidade de ocorrência de quebras no curto e médio prazo.

7.2.2.2 Em caso de suspeita de anormalidades (quebra), a Contratada deverá realizar tantas medições quantas forem necessárias a fim de obter diagnóstico preciso do problema. Em sendo necessário fazer simulações de problemas, a Contratada deverá programar tais serviços, caso haja necessidade de interrupção no fornecimento de energia.

7.2.3 A **manutenção preventiva** contempla a realização de limpeza, reaperto, lubrificação e avaliação das peças/componentes com desgastes naturais ou que perderam as características iniciais de sua utilização, realizada em cada equipamento. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos. As manutenções preventivas são realizadas em paradas programadas e causam indisponibilidade dos equipamentos para seu reparo. A partir disso, foi criada uma sugestão de lista de manutenções que poderá ser utilizada como base para a elaboração do plano de manutenção previsto no item 6.1.

7.2.4 A execução dos serviços deverá seguir todas as rotinas pré definidas no plano de manutenção, aceito pela Fiscalização ou, no mínimo, aquelas definidas no **Anexo I-B**.

7.2.5 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sem incorrer em qualquer ônus para o Contratante.

7.2.6 As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer em horário comercial, entre as 08h00 e as 18h00, salvo quando a realização dos serviços neste horário não seja possível/viável tecnicamente, situação na qual a Contratada deverá solicitar acesso às instalações do Contratante em horário diferenciado.

7.2.7 Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção.

7.2.8 Caso a manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção corretiva, deverão ser descritas, no respectivo relatório, as ações a serem tomadas pela Contratada (equipamentos, peças, componentes a serem substituídas, etc.), a iminência ou não do risco de quebra de equipamentos, inclusive com a sugestão de orçamento para correção imediata dos problemas, se for o caso, e, ainda, a solicitação para abertura de nova ordem de serviço para a realização das correções (manutenção corretiva programada ou planejada).

7.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA

7.3.1 Além das rotinas definidas no **Anexo I-B**, os serviços de manutenção das cabines de média tensão (entrada geral) e cabines de distribuição (Fórum, Complexo, DataCenter, Ialva e Chiller) deverão contemplar:

- Verificação de disparo dos disjuntores (testar disparo, teste de isolamento, carregamento de molas, acionamento remoto)
- Verificação e validação de nobreaks de alimentação de relés;
- Verificação e validação de relés à capacitivo de sinalização dos sistemas;
- Verificação de relés de monitoramento de cada saída de cubículos (reparametrizar, caso necessário), emitir ARTs;
- Limpeza e reaperto de conexões em transformadores, realização de testes de isolamento, resistência, termografia, validação do nível e qualidade do óleo isolante;
- Verificação de relés de temperatura de transformadores;
- Teste de isolamento dos dispositivos de proteção e chaves;
- Reaperto de conexões em chaves manuais;
- Testes de aterramento, equipotencialização de todos os componentes às barras centrais de interligação das cabines.

7.3.1.1 O aparecimento de alarmes nos cubículos que indiquem falha ou quebra nos equipamentos, bem como sua permanência, poderá ser interpretado como irregularidade na execução das rotinas de manutenção, importando em incidência do Fator de Qualidade, com possibilidade de imposição de penalidades, devendo ser apresentado no relatório de manutenção preventiva.

7.3.2 Além das rotinas detalhadas no **Anexo I-B**, os serviços de manutenção preventiva nos grupos motogeradores – GMG – (Fórum, Complexo, DataCenter, Ialva e Chiller) deverão contemplar o previsto nos subitens seguintes:

7.3.2.1 A Contratada deverá elaborar cronograma para acionamento e desacionamento dos grupos motogeradores – GMG – que se encontram em modo de stand-by, pelo menos uma vez por semana, para garantir que os mesmos estejam em plenas condições de funcionamento para o caso de acionamento em casos emergenciais em modo automático;

7.3.2.2 A Contratada deverá manter abastecidos os grupos motogeradores – GMG – com o mínimo de 50% do total de combustível de suas capacidades;

7.3.3 Os serviços de manutenção preventiva nos sistemas de geração fotovoltaicas na capital e no interior estão minimamente definidos no **Anexo I-B**.

7.3.3.1 Constitui obrigação da Contratada a eventual montagem e desmontagem das placas de energia solar, caso haja a necessidade de quaisquer tipos de manutenções prediais nas estruturas interdependentes ou conexas, podendo para tanto, proceder à subcontratação prevista no item 5.

7.3.3.2 É dever da contratada restabelecer todas as condições de pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, tanto para a geração de energia, quanto para as demais instalações elétricas.

7.3.4 Todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, em vigência no Brasil,

deverão ser totalmente atendidas quanto ao abastecimento dos grupos geradores.

7.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA E OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.4.1 Entende-se por **manutenção corretiva** o pronto atendimento para recolocar em pleno funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado, ainda que a solução seja temporária, devido ao tempo necessário para aquisição de peças ou equipamentos de modo definitivo.

7.4.1.1 A manutenção corretiva programada ou planejada deverá ser executada sempre que forem diagnosticados problemas durante os procedimentos preventivos ou preditivos, conforme o caso. Caso seja necessário o desligamento geral, deverá ser realizado agendamento para intervenção nos equipamentos e/ou sistemas objeto de correção, em tempo hábil a evitar indisponibilidade de fornecimento de energia elétrica por falha ou quebra.

7.4.2 Entende-se por **operação do sistema** o manuseio técnico para ligar, desligar, programar, agendar ou ajustar o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação ou proceder ao desligamento ou desenergização em casos de emergência, e ainda, por interesse ou solicitação da Administração.

7.4.3 O serviço de manutenção corretiva será executado, preferencialmente, de modo programado, entre as 08h00 e as 18h00, principalmente quando detectada sua necessidade durante a manutenção preditiva ou preventiva. Também será executado mediante chamado emitido pelo Contratante (modo não programado), caso em que poderá ser executado no horário de funcionamento do Tribunal, sendo imprescindível a prévia e formal autorização para execução dos serviços por parte da Fiscalização, quando necessário o desligamento geral da energia elétrica.

7.4.4 A manutenção corretiva e a operação do sistema deverá ser realizada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. Tais serviços, sem limite de chamados, e, independentemente da qualificação exigida para sua execução, fazem parte do preço fixo mensal contratado.

7.4.5 A abertura de chamados para a realização de manutenção corretiva e operação do sistema será feita pelo Contratante, via mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, dentre outros) ou por contato telefônico.

7.4.6 Os chamados para simples operação dos sistemas ou pronto atendimento, realizados fora do expediente normal do Tribunal (entre as 08h00 e as 18h00) e que, eventualmente, deverão ser atendidos em horários extraordinários, integram a parcela fixa mensal, inclusive com os adicionais extraordinários que se aplicarem aos profissionais que atenderam o chamado.

7.4.7 Eventualmente, a solicitação dos serviços poderá ocorrer verbalmente, por telefone ou via aplicativos de mensagens em telefone celular. Aplica-se este procedimento aos serviços que o não atendimento imediato possa implicar o risco de comprometimento da operação e/ou da segurança dos equipamentos, das instalações físicas ou funcionamento do TRT da 18ª Região e/ou que ocorram fora do horário de expediente regular. O registro da solicitação deverá ocorrer assim que a normalidade operacional for restabelecida.

7.4.8 Os serviços de manutenção corretiva e operação do sistema deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela abaixo, sabendo-

se que seu cumprimento será utilizado para avaliação da qualidade dos serviços e cálculo do Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período, nos termos do Instrumento de **Medição de Resultado (IMR)** descrito no **Anexo I - C**:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
1 - Urgente	Quando o defeito ou falha apresentado possa causar indisponibilidade dos sistemas de alimentação de energia do Data Center	1 hora contada da abertura do chamado, em caso de funcionamento de apenas um dos geradores (redundância)	2 horas contadas do início do atendimento
2 - Alto	Quando o defeito ou falha apresentada comprometa o fornecimento de energia as instalações prediais	3 horas contadas da abertura do chamado	2 dias úteis contados do início do atendimento
3 - Normal	Qualquer outro chamado de manutenção corretiva	3 horas contados da abertura do chamado	5 dias úteis contados do início do atendimento

7.4.9 O simples comparecimento de técnicos no local de instalação do equipamento para averiguação ou levantamento das condições presentes, sem atuação prática no sentido de encaminhar solução para o problema detectado, não se caracteriza como atendimento do chamado. Será considerado como tal o dia em que efetivamente ocorrer intervenção de caráter corretivo no equipamento, através do manuseio do mesmo pela equipe técnica da Contratada com a utilização de ferramentas e/ou instrumentos de medição e controles adequados.

7.4.10 Um chamado somente poderá ser encerrado após confirmação da Fiscalização de que houve término de atendimento, o qual se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

7.4.11 Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos vencidos. A Contratada fica obrigada a negociar adiamento de prazos antes que os mesmos vençam, sob pena de aplicação de multas.

7.4.12. A realização de serviços que demandem aquisição de peças, equipamentos e dispositivos, que não estejam comumente disponíveis no mercado, será tratada como caso excepcional, assim como os respectivos prazos de fornecimento, devendo ser acordados com os Fiscais do contrato o prazo final para o atendimento integral do reparo.

7.4.13 Excepcionalmente, poderá ser requisitada a execução de adaptações, modernizações, melhorias, em virtude de interpretação de Tribunais Superiores acerca das normas técnicas regulamentadoras das instalações objeto desta contratação.

7.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA OU EVENTUAIS

7.5.1 Entende-se por serviços eventuais aqueles que são executados em situações emergenciais ou por demanda da Administração, diante da necessidade de adequações, melhorias e operação extraordinárias nos sistemas, sempre com vistas a melhor eficiência ou maior confiabilidade nos sistemas de distribuição de energia.

7.5.2 Na planilha orçamentária que define os custos dos serviços eventuais, estes estão identificados os itens 9.00, 10.00, 11.00, 12.00, 13.00 e 14.00, pasta Sintético. Dentre os serviços previstos, podem ser listados:

- a) Adaptações de quadros, disjuntores, contadores, barramentos;
- b) Integração dos sistemas existentes, incluindo a instalação de novos equipamentos com monitoramento e controle;
- c) Adequação de novos circuitos de distribuição nos QGBTs;
- d) Elaboração de estudos, adequações pontuais, a fim de viabilizar soluções técnicas que otimizem os sistemas;
- e) Substituição de dispositivos ou equipamentos por quebra, defeito, obsolescência ou descontinuidade de comercialização.
- f) Atualização de QGBTs para adição de funções.
- g) fornecimento e instalação de transformador de até 150 kva, em caso de quebra dos transformadores existentes;

7.5.3 A autorização, execução e pagamento dos serviços sob demanda deverão seguir rigorosamente o seguinte processo:

- a) Abertura de chamado, pelo Contratante, com a descrição dos serviços a serem realizados;
- b) O pagamento pelos serviços prestados será calculado por hora, de acordo com a planilha de orçamentos elaborada. O tempo máximo de horas disponíveis na contratação estão definidos na planilha orçamentária.
- c) Execução do serviço de acordo com a Ordem de Serviço;
- d) Emissão de ART de execução;
- e) Recebimento provisório (autorização para emissão de nota fiscal);
- f) Recebimento definitivo (pagamento propriamente dito).

7.5.4 A Contratada deverá, no caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "*as built*".

8. INTERVENÇÃO EM INFRAESTRUTURA QUE NÃO ESTEJA NO ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO

8.1 Se, para realização dos serviços descritos neste documento, houver a necessidade de intervenções (alteração, demolição e recomposição) na infraestrutura, fora do escopo do Contrato, a Contratada deverá informar, tempestivamente, à Fiscalização.

8.2 A Contratada não deverá executar qualquer serviço de demolição e recomposição de estruturas civis, pois são de responsabilidade do Contratante, salvo nos casos em que der causa à necessidade por negligência na proteção e preservação dos locais dos serviços.

8.3 Furos e aberturas em elementos de fechamento horizontal ou vertical (paredes, pisos, forros, vidros e similares) poderão ser executados pela Contratada, caso haja autorização prévia da Fiscalização.

9. ESTRUTURA ELÉTRICA E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

9.1 Será de responsabilidade da Contratada a instalação elétrica até as saídas dos QGBTs das cabines primárias, incluindo também os barramentos blindados verticais e horizontais, bem como os cofres de derivação para os quadros de distribuição terminal dos pavimentos, incluindo toda infraestrutura de interligação desses quadros. Será também de responsabilidade da contratada todas as ligações físicas entre as fontes de energia secundária, sistema de grupos motogeradores e sistemas fotovoltaicos, incluindo as configurações e cabeamentos entre os sistemas automatizados e as portas de switch disponibilizadas aos sistemas.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS

10.1 O fornecimento de todos os insumos, ferramentas e equipamentos de medição necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de custos da proposta ofertada, conforme listado na planilha de composição de custos, **Anexo I-D**. Pedidos de pagamentos adicionais de natureza diversa das previstas no Edital e seus Anexos não serão aceitos pelo Contratante.

10.2 A Contratada, empresa especializada, deverá manter um estoque mínimo dos materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

10.3 Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”.

10.4 Os itens abaixo são exemplos de materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de custos de cada tipo de serviço:

- a) Utensílios e produtos para limpeza: solventes, detergentes, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, spray de limpeza, desengripante, óleos, palha de aço, panos, mangueiras, escovas, estopa, baldes, vassouras e demais utensílios e produtos para limpeza, baldes;
- b) Óleos lubrificantes e graxas;
- c) Produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina e limpa contato aerossol;
- d) Filtros diversos para geradores, aditivos, fluido de arrefecimento, mantas para filtro, anéis de vedação, tampas, borrachas de vedação.

11. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO E TESTES

11.1 O fornecimento das ferramentas, equipamentos, aparelhos para parametrização, diagnóstico, medição e monitoramento, inclusive aqueles de uso exclusivo da marca/modelo do objeto contratado, bem como seu transporte, e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, sejam eles definitivos ou temporários, será de responsabilidade da

Contratada.

11.2 A Contratada deverá considerar os custos referentes a ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, na composição de preços ofertada, conforme planilha de composição de custos. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

11.3 Não serão admitidas justificativas de inexecução ou atraso dos serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos.

11.4 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante, ou de outras empresas que prestam serviço no Tribunal.

11.5 A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências do Contratante será permitida somente pelo tempo que durar os serviços executados. Concluídos os serviços, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

11.6 Equipamentos ou instalações destinadas ao desenvolvimento dos trabalhos da Contratada só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

11.7 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que poderão trabalhar concomitantemente.

11.8 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada, salvo quando demonstrado, técnica e economicamente, que tais encargos sejam desproporcionais aos serviços e peças necessários ao atendimento de demanda específica, de forma a causar desequilíbrio contratual, situação que será avaliada pela Fiscalização e, mediante aprovação da Administração, poderá ser ressarcidas à Contratada.

11.9 Os instrumentos para medições e testes, utilizados na manutenção, deverão apresentar Laudo de Aferição periódica, válido durante todo o período de vigência do Contrato.

12. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.1 O fornecimento de peças e/ou equipamentos de reposição, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada.

12.2 Identificada a necessidade de aquisição de peças de reposição, a Contratada enviará relatório técnico, com a identificação do equipamento defeituoso, descrição completa da peça, indicando, no mínimo, a marca e o modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos, preços unitários, e origem do preço, seja originário do Relatório de Insumos Desonerado do SINAPI-GO, doravante denominado tabela SINAPI, painel de preços ou cotações de mercado.

12.3 Nas cotações de mercado, será considerado o menor preço encontrado para peças ou equipamentos, incluindo-se o valor do transporte até o local de uso.

12.4 A Contratada deverá fornecer as peças relacionadas no Anexos I – I Tabela de Peças pelo valor apresentado na proposta de preços, na qual já deverá incidir o BDI.

12.5 Para o fornecimento de peças não previstas nos anexos, a tabela SINAPI utilizada para a formação dos preços do orçamento estimado da contratação, ou aquele utilizado para as renovações anuais do contrato, será a primeira fonte de pesquisa.

12.6 Para as peças indisponíveis no painel de preços público, a Contratada se obriga a apresentar à Fiscalização, no mínimo, três orçamentos válidos com a completa identificação, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, acrescidos do desconto e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observando a incidência de impostos e frete, quando houver, para averiguação por parte da Fiscalização.

12.7 O Contratante não se obriga a adquirir a peça por meio do orçamento apresentado pela Contratada e nem por meio desta, optando pela aquisição mais vantajosa para o Tribunal.

12.8 Caso opte por adquirir o material junto à Contratada, a Gestão do Contrato aprovará o orçamento recebido, utilizando para definição do preço, o menor dos valores obtidos, autorizando assim a efetivação do fornecimento.

12.9 A Contratada deverá providenciar a aquisição das peças em tempo hábil para a execução dos serviços descritos na planilha de composição de custos.

12.9.1 No caso de fornecimento de peças sobressalentes não constantes no rol do Anexo I – I Tabela de Peças, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

12.10 Não será admitido prazo adicional para fornecimento de itens disponíveis nos estoques dos fornecedores locais, condição aceita somente para os casos de peças provenientes de outros estados.

12.11 Todos os serviços de mão de obra necessários para a substituição das peças (retirada e reinstalação) estarão cobertos pelo objeto desta contratação, não cabendo a apresentação de custos adicionais.

12.12 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

12.13 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destas. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciadas pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do Contratante.

12.14 As peças de reposição deverão ser das mesmas marcas e modelos das existentes. Caso fique comprovada a impossibilidade do fornecimento de peças genuínas e originais dos fabricantes, poderá ser autorizada a utilização de peças de outros fabricantes do mercado, quando comprovada a equivalência técnica e com aceite prévio da Fiscalização.

12.15 As peças, os componentes e os materiais substituídos deverão ser adequadamente descartados pela Contratada, de acordo com as práticas de

sustentabilidade, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

12.16 O Contratante poderá, para comprovação da efetiva troca das peças, solicitar a apresentação da Nota Fiscal de aquisição destes.

12.17 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados, sendo, no mínimo, de 90 (noventa) dias para os serviços e de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, salvo se a garantia do fornecedor for mais benéfica, devendo as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, inclusive nos casos de subcontratação.

12.18 A Contratada deverá datar e identificar as peças novas para efeito de controle da garantia.

12.19 Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação das peças que não tenham sido datadas ou identificadas será o último dia de vigência do Contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro na peça, o que ocorrer primeiro.

12.20 Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação das peças defeituosas, inclusive a logística necessária e a utilização de materiais consumíveis.

13 FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

13.1 A Contratada deverá prover meios de segurança para os funcionários, equipe de Fiscalização e usuários, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPC).

13.2 A Contratada será responsável pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho, em especial:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- e) NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- f) NR 35 – Trabalho em Altura.

13.3 A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pela utilização de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como pelo treinamento e fiscalização de seu uso, de acordo com a NR 6 – Portaria 3214/78 do MTE, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.4 A Contratada deverá orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção e informar a todos os seus funcionários que o desrespeito às normas de segurança constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, através de palestracurso devidamente comprovado.

13.5 A seleção dos EPI's deverá atender:

- a) Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- b) Às condições do ambiente em que exerce a atividade;
- c) À parte do corpo a proteger;
- d) Às características do próprio trabalhador.

13.6 Deverão ser fornecidos somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

13.7 A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

13.8 A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

13.9 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, caberá à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o funcionário da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.10 As normas de segurança constantes no Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho.

14 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

14.1 A planilha de composição de custos é formada pelas seguintes pastas: "Sintetico-Geral; Sintetico-Forum; Sintetico-Complexo; Sintetico-Demanda; Cronograma-Prazos; Cronograma-Desembolso; Composição; Subcomposição; Aux_Rat; Peças_trafo; Peças_Ger, Pesquisas e Insumos Sinapi". Cada pasta é utilizada para discriminar os serviços a serem executados nesta contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em observância ao art. 156, da Lei 14.133/2021, definem-se os percentuais das multas, bem como seus correspondentes graus, as quais devem ser aplicadas quando constatadas as irregularidades especificadas nesta contratação. As demais condutas serão tratadas no Termo de Referência.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL DA MULTA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação

4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4 por culpa e 6 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	7	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe gestora, sem motivo justificado	3	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo em caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Reincidir em situações penalizadas com advertência.	2	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação, se for o caso
8	Reincidir em quaisquer das situações relacionadas nas tabelas de penalização	3	Por ocorrência
9	Resetar alarmes da USCA sem tomar as providências corretivas necessárias	6	Por ocorrência
10	Permitir a indisponibilidade total dos	6	Por ocorrência

	geradores (principal e redundância) do sistema de backup do DataCenter		
11	Ultrapassar o limite estipulado de ocorrência, previsto nos indicadores de medição de resultado – IMR	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

15.2 Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Contratante, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Proceder a toda assistência necessária à execução dos serviços conforme previsto no Termo de Referência.	5	Por ocorrência
14	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados e suas funções/qualificações a prestarem os serviços.	5	Por ocorrência
15	Apresentar orçamento dos serviços, contendo a planilha orçamentária analítica com separação de materiais e mão de obra, as composições de custo detalhadas, o relatório de pesquisas de preços (quando aplicável) e o detalhamento do BDI.	3	Por ocorrência
16	Entregar documentação no prazo estabelecido contratualmente ou entregá-la incompleta.	4	Por ocorrência
17	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos, insumos, peças ou materiais indispensáveis à sua realização.	2	Por ocorrência
18	Utilizar peças originais ou similares sem a autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência

19	Manter limpos, inclusive de materiais e restos de execução de serviços de qualquer natureza, os locais de prestação de serviço (mobiliário, paredes, teto, chão, entre outros)	1	Por ocorrência
20	Restabelecer ou recompor as partes afetadas durante a realização das manutenções	1	Por ocorrência
21	Apresentar o relatório de manutenção preditiva/preventiva, devidamente assinado pelo responsável técnico	2	Por ocorrência
22	Executar os testes previstos para a manutenção preditiva, quando solicitado pelo gestor do contrato, sem justificativa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
23	Atender a determinação da equipe gestora, no prazo por ela assinalado, para cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em contrato e não elencadas nesta lista	2	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
24	Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho	4	Por ocorrência e por dia, até regularização, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
25	Fornecer EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou de fiscalizar sua adequada utilização, mantendo em atividade aqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
26	Cumprir prazos contratuais para atendimento das demandas classificadas como emergenciais, a exemplo do DataCenter	6	Por ocorrência

15.3 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2, não sendo a aplicação desta multa causa de

isenção das obrigações quanto às reparações pelos prejuízos e demais sanções cabíveis.

15.4 Os valores das multas eventualmente aplicadas, bem como das indenizações cabíveis, após regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Administração ao Contratado. Havendo débitos remanescentes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada amigável e judicialmente, nos termos §8º, do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

15.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

16 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A comunicação entre os contratantes será feita, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado na proposta vencedora do certame, sendo obrigação da futura contratada mantê-lo atualizado.

16.2 Reputar-se-á recebida a correspondência eletrônica, caso não respondida, no prazo de 30 minutos, contados de seu envio pelo Contratante.

16.3 A comunicação entre os contratantes também poderá ser realizada por via de aplicativo de mensagens (whatsapp, telegram), telefone ou correspondência.

16.4 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

16.5 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

16.5 São anexo obrigatórios da contratação:

Anexo I-A - Lista de localidades

Anexo I-B - Rotinas mínimas de manutenção

Anexo I-C - IMR

Anexo I-D - Planilhas de composição de custos

Anexo I-E - BDI

Anexo I-F - Cronograma de execução

Anexo I-G - Cronograma de desembolso

Anexo I-H - Composições

Anexo I-I - Tabela de peças

Anexo I-J - Tabela SICRO

Anexo I-K -Modelo de proposta de preços

Anexo I-L - Planilha para preencher peças

Anexo I-M - Encargos